



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC com sede no Setor Bancário Norte Quadra 2, Lote 8, Bloco “N”, Brasília – DF, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, reunindo-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 09, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2014, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, o Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485 de 25 de novembro de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204, de Setembro de 2007 subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas condições previstas neste Edital e seus anexos, devidamente aprovados pela Procuradoria Federal da PREVIC, conforme PARECER Nº 08/20143/PF-PREVIC/PGF/AGU, de 22/01/2014.

Processo nº 44011.000678/2013-61

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

Fundamento Legal: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000 e suas alterações, o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, o Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo decreto 4.485 de 25 de novembro de 2002, a Lei Complementar nº 123/2006, decreto nº 6.204, de setembro de 2007, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Dia: 10 de março de 2014.

Horário de Abertura: 09:00 (Horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Código UASG: 333005

01. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos I e II;

Anexo II – Minuta de Contrato.

02. DO OBJETO

2.1. Aquisição de 12 (doze) nobreaks para evitar o desligamento abrupto de dispositivos sensíveis a variação repentina de energia elétrica, incluindo garantia e suporte técnico.

03. DA DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão à conta da Dotação créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante no Programa

de Trabalho 09.122.2114.2000.0001 – Administração da Unidade, Natureza da Despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente e Plano Orçamentário: 003 – Demais Despesas.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREVIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Previc, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

4.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

05. DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerando e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.1.6. A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, que deverá ser enviada diretamente no sistema www.comprasnet.gov.br.

5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.4. Da formulação das propostas:

5.4.1. Atendimento integral as especificações constantes neste Edital;

5.4.2. Indicação do número deste pregão, dia e hora de sua realização;

5.4.3. Forma clara e inequívoca das especificações detalhadas no Anexo I deste Edital;

5.4.4. Declaração de que a licitante assume perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar o compromisso de entrega dos equipamentos conforme prazo estabelecido neste Edital;

5.4.5. Declaração expressa que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.4.6. Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60

(sessenta) dias;

5.4.7. Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos;

5.4.8. Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento;

5.4.9. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, bem como a inclusão de todos os custos e despesas;

5.4.10. Declaração de que a licitante está ciente de que qualquer custo ou despesa direta ou indireta, omitidos na proposta, ou incorretamente cotados, constituem componentes do preço ofertado, não podendo ser considerados para fins de pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o objeto ser executado à PREVIC sem ônus adicionais.

5.5. As empresas deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, os documentos dispostos no item 12 deste instrumento convocatório.

5.6. Havendo divergência entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

5.7. Não serão consideradas propostas com alternativas, nem ofertas de vantagens não previstas neste Edital.

5.8. Serão **desclassificadas** as propostas que:

5.8.1. Contenham vícios ou ilegalidades;

5.8.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital;

5.8.3. Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório;

5.8.4. Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

5.8.5. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

5.9. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.10.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

5.10.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

5.10.3. Pesquisas em órgãos públicos;

5.10.4. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

5.10.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

5.10.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

5.10.7. Estudos setoriais;

5.10.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

5.10.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

5.10.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.11. Quando o licitante apresentar preço final inferior em 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

06. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site www.comprasnet.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

07. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

08. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

09. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;

9.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance.

11.1.1. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.1.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, situada no Setor Bancário Norte – quadra 02 – Bloco “N” 4º andar – CEP 70.040-020, em Brasília/DF.

11.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, com o subsídio da equipe técnica de informática, equipe requisitante do objeto a ser contratado e a Comissão Permanente de Licitação.

11.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Previc ou, ainda, de pessoa física ou jurídica estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.4. Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável na mesma.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Licitante deve apresentar:

12.1. Registro e Situação Regular (Jurídica, Fiscal e Econômico-Financeira) junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3. Declaração conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.4. Declaração que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

12.5. Declaração de elaboração independente de proposta.

12.6. As declarações de que tratam os itens 12.3, 12.4 e 12.5, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico no site do comprasnet.

12.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

12.7.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

12.7.2. Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove o fornecimento dos equipamentos e/ou serviços ofertados.

12.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.9. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicado no item 11.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

12.9.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/MF.

12.9.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.9.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em

cartório de títulos e documentos.

12.9.4. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9.5. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.9.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.9.8. Constatando o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

13.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

13.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances;

13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente;

13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

14.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração desta Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

14.3. O certame será adjudicado à licitante vencedora.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Previc.

15.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

15.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

16.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. Apresentar documentação falsa;

16.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

16.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.6. Cometer fraude fiscal;

16.1.7. Fizer declaração falsa;

16.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

16.1.9. A licitante/adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.1.9.1. No caso da infração ao subitem 16.1.1, aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor homologado, até o limite de 10 dias;

16.1.9.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

16.1.10. As sanções previstas no subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico previc.licitacao@previdencia.gov.br.

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para os endereços eletrônicos previc.licitacao@previdencia.gov.br.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações do CONTRATANTE estão descritas no item 5.1 do Termo de Referência e na Cláusula Nona da Minuta de Contrato.

18.2. As obrigações da CONTRATADA estão descritas no item 5.2 do termo de Referência e na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados, sendo que:

19.2.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

19.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/05), devendo ainda:

19.3.1. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

19.4. A PREVIC ficará isenta de responsabilidade na ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos no sistema do licitante.

19.5. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59, da Lei 8.666/93.

19.6. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.7. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

19.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

19.10. A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

19.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.12. As atividades de solicitação, avaliação e atestação dos serviços devem obrigatoriamente ser realizadas por responsáveis, devidamente qualificados para as atividades e sem vínculo com a empresa, e que deverão ser, preferencialmente, servidores do órgão ou entidade contratante.

19.13. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como a de executor e fiscalizador, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens, e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.

19.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.15. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

19.16. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Contratos e Viagens no horário de 9:00 às 17:30 horas de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, sendo permitida a obtenção de cópia dos autos, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

19.17. Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação à Coordenação de Licitação, Contratos e Viagens e quaisquer contatos pelo telefone (61) 2021-2142/2226/2195/2131/2164, sendo que as respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio: www.comprasnet.gov.br.

19.18. Este Edital está disponível, também, no sítio de compras do Governo Federal, www.comprasnet.gov.br.

Brasília - DF, 19 de fevereiro de 2014.

ANCHIETA SOARES DE SOUZA
Pregoeiro - Substituto

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto da Contratação

Aquisição de 12 (doze) nobreaks para evitar o desligamento abrupto de dispositivos sensíveis a variação repentina de energia elétrica, incluindo garantia e suporte técnico.

2- Fundamentação da Contratação

2.1. Motivação e Justificativa

Criada em 23 de dezembro 2009 pela Lei nº 12.154/2009, a Previc tem atuado na consolidação de sua estrutura organizacional com o intuito de buscar autonomia na condução de suas atividades operacionais, em consonância com as melhores práticas do mercado e da Administração Pública Federal.

A sede da autarquia está atualmente instalada no Setor Bancário Norte, em Brasília-DF, região notadamente afetada por quedas repentinas de energia. De acordo com estudo realizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, divulgado através da Nota Técnica nº 038/2013-SRD/ANEEL, de 15 de março de 2013, a Companhia Energética de Brasília (CEB Distribuição S/A), responsável pela prestação do serviço no Distrito Federal, possui o terceiro pior índice de indisponibilidade do país, obtendo no ano de 2012 um índice de indisponibilidade (DEC) de 20,16 horas no período apurado.

As sucessivas quedas de energia na região têm causado indisponibilidade de serviços de TIC na sede da Previc, tais como desligamento inadequado de dispositivos como computadores *desktop*, telefones IP e *switches* de borda de rede. Além da indisponibilidade, há ainda o risco de danos aos equipamentos, em especial aos *switches* de rede, mais sensíveis as oscilações e quedas bruscas de energia, e aos computadores *desktop* utilizados pela equipe da CGTI/DIRAD para desenvolvimento e teste de novos serviços e sistemas.

Os *switches* de rede são equipamentos utilizados para conexão dos diversos dispositivos que compõem a solução de rede corporativa disponibilizada para a sede da autarquia. É através destes equipamentos que computadores, telefones fixos com tecnologia VoIP e impressoras de rede se conectam à rede corporativa da Previc, provendo serviços como impressão de documentos, realização de ligações locais, interurbanas e internacionais e utilização da estação de trabalho para acesso a sistemas, edição de documentos e demais atividades apoiadas em processamento computacional.

Os computadores *desktops* utilizado pela equipe da CGTI/DIRAD são utilizados para o desenvolvimento, manutenção e teste dos diversos sistemas e serviços por ela mantidos, armazenando códigos-fontes, rotinas e ambientes temporários essenciais para o andamento dos processos de TI da autarquia.

A indisponibilidade temporária e, principalmente, o eventual dano causado pela interrupção abrupta do fornecimento de energia elétrica aos equipamentos citados trazem, portanto, risco operacional à Previc, podendo ocasionar:

2.1.1 Indisponibilidade de acesso à rede corporativa por parte dos usuários finais dos serviços de TIC, causado por dano severo aos *switches* de rede;

2.1.2 Indisponibilidade e até mesmo destruição de dados, códigos, rotinas e demais artefatos utilizados no desenvolvimento, manutenção e teste de sistemas e serviços de TIC, causado pela danificação dos *desktops* utilizados na CGTI/DIRAD;

2.1.2.1. Com base nesta análise, e considerando ainda que o prédio em que se situa a sede da Previc não possui gerador próprio de energia, a CGTI/DIRAD definiu como necessidade a aquisição de nobreaks com o intuito de reduzir o risco de dano aos equipamentos durante oscilações e interrupções no fornecimento de energia elétrica pela rede da prestadora do serviço (CEB Distribuidora S/A).

2.1.2.2. Um nobreak é um equipamento composto basicamente por um circuito elétrico independente alimentado por bateria ou combustível que entra em ação assim que identifica uma oscilação na tensão elétrica, incluindo a interrupção de energia, evitando que dispositivos nele conectados sejam desligados bruscamente ou recebam carga elétrica indevida, reduzindo a probabilidade de danos aos circuitos eletrônicos.

2.1.2.3. Esse equipamento possui autonomia suficiente para que sejam tomadas medidas para mitigação do risco de dano aos recursos de TIC, como o desligamento manual destes dispositivos antes do final da carga de bateria. Se a interrupção de energia for apenas momentânea, há ainda a possibilidade de se manter os dispositivos em funcionamento até o restabelecimento da energia elétrica.

2.1.2.4. A necessidade foi incluída na revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI da Previc, através da Necessidade nº 5 (N5), ação nº 40 (A40): “Adquirir equipamentos de nobreaks”, estando, portanto, em conformidade com o PDTI vigente.

2.2. Resultados Esperados

2.2.1 Redução de riscos de indisponibilidade, perda de dados e danificação de recursos de TIC;

2.2.2 Manter a disponibilidade da rede interna da Previc, evitando a perda de configuração ou danos aos componentes de hardware dos dispositivos de rede;

2.2.3 Permitir o desligamento correto dos dispositivos de TIC em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, incluindo computadores de mesa, evitando perda ou corrupção de dados.

3- Requisitos da Solução

3.1 Requisitos de Capacitação

Não se faz necessária a capacitação dos servidores para implantação dessa solução.

3.2 Requisitos Temporais

A empresa contratada deverá atender aos prazos para implementação da solução na Previc:

3.2.1 A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, em dia e horário comercial, no edifício sede da Previc, endereço SBN Quadra 2 Bloco N, 3º Andar, Brasília-DF. Os equipamentos deverão ser recebidos pela CGTI.

3.3 Requisitos Legais

3.3.1. Essa contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da autarquia, com as disposições normativas da IN nº. 04/2010 da SLTI/MPOG e em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

3.3.2. A aquisição em questão não se enquadra como processo de gestão de tecnologia ou de segurança da informação, estando em conformidade com o papel institucional da CGTI e com os objetivos estratégicos da autarquia, em especial com a iniciativa estratégica nº 11 do Planejamento Estratégico 2011-2013 da Previc (“Prover sistemas e infraestrutura de TIC seguros e integrados, com excelência e qualidade”).

3.4 Requisitos de Garantia e Manutenção

3.4.1 A garantia contratual será de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data do ateste da nota fiscal e não se confunde com o prazo de vigência contratual.

3.4.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou a fabricante dos equipamentos prestará serviço de suporte técnico e garantia especializada em Brasília-DF, nas modalidades on-site e remoto, com disponibilidade em dia e horário comerciais (de segunda a sexta-feira, exceto feriado, de 08h00 às 18h00), devendo ofertar uma Central de Atendimento que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos a qualquer momento por parte da Previc.

3.4.3 A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (*login* e senha de acesso ou similar).

3.4.4 A garantia de fábrica deverá cobrir no mínimo:

3.4.4.1 O fornecimento e instalação de peças originais de reposição, quando estas se encontrarem com defeito ou com performance inadequada que prejudique o funcionamento do equipamento, decorrentes do uso normal dos nobreaks;

3.4.4.2 Garantia de substituição e reposição da(s) bateria(s) interna(s) dos nobreaks, no caso em que tal componente encontrar-se desgastado, prejudicando o funcionamento do equipamento;

3.4.4.3 Substituição de equipamento com defeito de fabricação.

3.4.5 A CONTRATADA deverá, se previsto pelo manual do fabricante dos equipamentos, realizar a manutenção preventiva dos equipamentos.

3.4.6 Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a realização de intervenção de grande complexidade nos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA poderá remover os equipamentos para conserto ou substituição. A remoção deverá ser realizada somente após autorização formal de saída emitida por servidor responsável da Previc. Nestes casos, todas as despesas com transporte e embalagem correrão por conta da CONTRATADA ou da fabricante.

3.4.7 A devolução, em pleno estado de funcionamento, ou substituição de equipamentos removidos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada.

3.4.8 A remoção de equipamento está condicionada ao fornecimento e instalação imediata de equipamento para substituição temporária, do mesmo fabricante e com configuração técnica idêntica ou superior ao original, garantindo a continuidade dos dispositivos conectados no equipamento, sem prejuízo dos recursos por ele sustentados durante o período em que o equipamento substituído estiver sendo consertado ou estiver sendo providenciada sua substituição permanentemente.

3.4.9 O aceite de devolução ou de substituição de equipamento defeituoso será emitido pela CGTI/DIRAD/PREVIC somente após comprovação de que o equipamento encontra-se perfeitamente instalado e em pleno funcionamento.

3.4.10 Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituto deverá ser do mesmo fabricante e possuir configuração igual ou superior ao equipamento substituído.

3.4.11 A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes de uso inadequado dos recursos, desde que tal uso irregular seja devidamente comprovado de forma objetiva, através de parecer técnico comprobatório que ateste tal condição.

3.4.12 Caso a Previc venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os produtos objeto desta contratação, durante o período de garantia, a CONTRATADA e a fabricante permanecerão cumprindo as obrigações assumidas no contrato.

3.5 Requisitos de Segurança

3.5.1. A empresa contratada deverá conhecer e respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Previc (Portaria Previc nº 204/2013),

obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Previc aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa.

3.5.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste Termo de Referência ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidos em função das atividades por estes executadas.

3.6 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

3.6.1 A empresa contratada deverá realizar os serviços de suporte, se necessário, nos horários pactuados com a Previc, respeitando a cultura, as normas e padrões de trabalho da autarquia e ética profissional;

3.6.2 Em sua constante preocupação com a sustentabilidade ambiental e em atendimento as regulamentações oficiais, em especial a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, a Previc institui que produtos a serem adquiridos, se for cabível:

3.6.2.1 Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-2.

3.6.2.2 Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.6.2.3 Sejam preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.6.2.4 Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

3.6.3 A comprovação do disposto acima, se necessário, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências definidas.

3.7 Requisitos Tecnológicos

Os nobreaks deverão ser compatíveis com o ambiente tecnológico da Previc descrito a seguir:

3.7.1 Rede de energia com saída de 220 V, com tomadas no padrão NBR 14136.

3.7.2 Switches de borda de 48 portas, alimentação PoE, com fonte de alimentação de 510W de potência.

3.7.3 Computadores do tipo desktop com fonte de alimentação de 250W de potência;

3.7.4 O número máximo de dispositivos a serem conectados em cada nobreak é:

3.7.4.1 02 (dois) switches de rede, ou;

3.7.4.2 04 (quatro) computadores desktops.

3.7.5 Observação: Não serão conectados simultaneamente desktops e switches num mesmo nobreak.

3.8 Requisitos técnicos

Nobreaks com bateria interna, novos e de primeiro uso, em linha de produção ativa pelo fabricante, produzidos pelo mesmo fabricante e de configuração idêntica, com a seguinte configuração mínima:

3.8.1 Ser construído de material resistente a calor e que ofereça proteção adequada contra choque elétrico, com peso bruto máximo de 30 (trinta) quilogramas (incluindo bateria interna).

3.8.2 Possui botão liga/desliga de acionamento manual.

3.8.3 Potência mínima de 2000 VA.

3.8.4 Possuir sistema de resfriamento por meio de ventilação (cooler).

3.8.5 Rendimento em modo normal (alimentação pela rede elétrica) de no mínimo 85%.

3.8.6 Possuir no mínimo 01 (uma) bateria interna 12V, oferecendo no mínimo 17 Ah.

3.8.7 Acionamento do inversor de alimentação elétrica com tempo de transferência de no máximo 0,8 ms.

3.8.8 Permitir, após carregamento da carga de bateria, que o nobreak seja ligado sem alimentação por rede elétrica.

3.8.9 Fornecer no mínimo proteção contra:

3.8.9.1 Sobrecorrente oriunda da rede elétrica;

3.8.9.2 Subtensão e sobretensão;

3.8.9.3 Surtos e picos de tensão;

3.8.9.4 Curto circuito.

3.8.10 Possuir recursos de alarme audiovisuais, através de indicadores por LEDs e por sons emitidos pelo aparelho (“bips”), oferecendo no mínimo as seguintes informações ao usuário:

3.8.10.1 O modo de alimentação utilizado no momento (rede elétrica ou bateria);

3.8.10.2 Aviso sobre queda de energia da rede elétrica;

3.8.10.3 Se está operando sob sobretensão ou subtensão;

3.8.10.4 Final da autonomia no modo bateria;

3.8.10.5 Se a bateria precisa ser substituída (final de sua vida útil).

3.8.11 Possuir pelo menos 01 (uma) saída USB versão 1.0 ou superior que permita a conexão do nobreak a um computador ou dispositivo similar.

3.8.12 Possuir pelo menos 01 (um) conector para alimentação por bateria externa.

3.8.13 Entrada de energia:

3.8.13.1 Tensão de entrada bivolt auto-detectável 115-220V;

3.8.13.2 Suportar variação de tensão de entrada para alimentação de energia de 220V entre 170V e 260V;

3.8.13.3 Frequência de 60 Hz;

3.8.13.4 Cabo de força padrão NBR 14136.

3.8.14 Saída de energia:

3.8.14.1 Possuir no mínimo 8 (oito) tomadas no padrão no padrão NBR 14136;

3.8.14.2 Tensão de saída de 115 V;

3.8.14.3 Fator de potência entre 0,6 e 0,8;

3.8.14.4 Frequência de saída de 60 Hz;

3.8.15 Possuir função de regulagem automática de tensão, estabilizando a saída de energia no mínimo para $\pm 6\%$ para tensão vinda da rede elétrica, e $\pm 5\%$ para tensão vinda da(s) bateria(s) interna(s).

3.8.16 Gerenciamento:

3.8.16.1 O nobreak deve permitir o gerenciamento através de software a ser fornecido gratuitamente pelo fabricante, apresentando no mínimo as seguintes funcionalidades:

3.8.16.1.1 Gerenciamento de energia;

3.8.16.1.2 Monitoramento remoto de tensão elétrica, modo de operação, nível de carga da bateria e potência de saída;

3.8.16.1.3 Emissão de alertas via e-mail;

3.8.17 Demais itens e acessórios:

3.8.17.1 Além dos itens descritos anteriormente, os nobreaks deverão vir acompanhados de, no mínimo:

3.8.17.1.1 01 cabo USB compatível com a saída fornecida pelo equipamento, com comprimento mínimo de 1,50 metro;

3.8.17.1.2 Todos os drivers, softwares e licenças necessários para o perfeito funcionamento de equipamento;

3.8.17.1.3 Documentação com a especificação técnica;

3.8.17.1.4 Manuais de instalação, operação e gerenciamento;

3.8.18 Todos os documentos e manuais deverão ser confeccionados em língua portuguesa ou inglesa, e fornecidos no momento da entrega do equipamento, por meio de mídia física ou digital.

4- Elementos para Gestão do Contrato

4.1 Recursos Materiais

A Previc disponibilizará todos os recursos materiais de sua competência para que os equipamentos que serão adquiridos possam funcionar plenamente, como instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos que deverão ser utilizados.

4.2 Recursos Humanos

A Previc designará quatro servidores com os seguintes perfis para realizar a gestão do contrato a ser firmado com a empresa contratada:

4.2.1 Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais, relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação.

4.2.2 Fiscal Técnico do Contrato: Servidor da CGTI, indicado pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato.

4.2.3 Fiscal Administrativo do Contrato: Servidor da CGTI, indicado pelo Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

4.2.4 Fiscal Requisitante do Contrato: Servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

5- Responsabilidades da Contratante e da Contratada

5.1 Obrigações da Contratante

5.1.1 Assegurar recursos financeiros necessários à aquisição dos equipamentos previstos no contrato, por meio de dotação orçamentária específica;

5.1.2 Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados;

5.1.3 Fornecer à empresa contratada as informações necessárias à disponibilização dos equipamentos;

5.1.4 Informar à empresa contratada dos atos e normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos equipamentos previstos no contrato;

5.1.5 Manter a empresa contratada informada de quaisquer atos da Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida;

5.1.6 Permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela empresa contratada às unidades da Previc para a execução dos serviços e assistência técnica, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da autarquia;

5.1.7 Fornecer todos os subsídios necessários à realização dos trabalhos, bem como disponibilizar todas as informações indispensáveis para a disponibilização dos equipamentos;

5.1.8 Exercer a gestão e fiscalização dos equipamentos adquiridos pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas;

5.1.9 Exercer o controle rigoroso da qualidade dos equipamentos adquiridos;

5.1.10 Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no funcionamento dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a Previc;

5.1.11 Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os equipamentos recebidos.

5.2 Obrigações da Contratada

5.2.1 Disponibilizar o produto seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados;

5.2.2 Fornecer informações complementares quando solicitado pela Previc;

5.2.3 Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da Previc não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;

5.2.4 Conhecer e respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da Previc (Portaria Previc nº 204/2013);

5.2.5 Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da Previc, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta;

- 5.2.6** Assegurar a manutenção e garantia do equipamento adquirido e em uso pela Previc, objeto do contrato;
- 5.2.7** Fornecer as especificações técnicas necessárias à Previc, da infraestrutura de TI;
- 5.2.8** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário;
- 5.2.9** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa;
- 5.2.10** Acatar as orientações da Previc, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, como também prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas;
- 5.2.11** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- 5.2.12** Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 5.2.13** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços do contrato sem prévia autorização da Previc;
- 5.2.14** Justificar à Previc eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço contratados;
- 5.2.15** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.

6- Termos Contratuais

6.1 Procedimentos e Critérios de Aceitação

O objeto do contrato deverá ser recebido da seguinte forma:

- 6.1.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo, por emissão de termo de recebimento provisório, conforme “Anexo I” do Termo de Referência.
- 6.1.2** Os produtos deverão estar devidamente lacrados e identificados com o nome da contratada e descrição do item, contendo os respectivos prospectos e manuais, quando possuir, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo.
- 6.1.3** Os equipamentos/materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

6.1.4 Definitivamente, após a emissão do termo de recebimento provisório, se em adequação com o Termo de Referência, obedecendo aos prazos da Lei 8.666/93, conforme Anexo II do Termo de Referência.

6.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer junto ou previamente ao procedimento de entrega:

6.1.5.1 Contatos disponíveis da CONTRATADA ou do fabricante para acesso ao serviço de atendimento e suporte técnico, como fornecimento de números de telefone, e-mails, endereço de sítio da Internet, etc.;

6.1.5.2 Credenciais, se necessárias, para acesso à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de abertura de chamados técnicos;

6.1.6 O termo de recebimento definitivo só será emitido após a entrega de todos os equipamentos e demais itens previstos no termo de referência, não sendo passível aceite parcial ou parcelado.

6.2 Nível Mínimo de Serviços (NMS)

6.2.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou a fabricante dos equipamentos prestará serviço de suporte técnico e garantia especializada em Brasília-DF, nas modalidades on-site e remoto, com disponibilidade em dia e horário comerciais (de segunda a sexta-feira, exceto feriado, de 08h00 às 18h00), devendo ofertar uma Central de Atendimento que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos a qualquer momento por parte da Previc.

6.2.2 A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (*login* e senha de acesso ou similar).

6.2.3 A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, contados a partir do registro da abertura do chamado:

Nível de gravidade	Prazo de resolução
Grande gravidade	72 (setenta e duas) horas
Média gravidade	120 (cento e vinte) horas
Baixa gravidade	240 (duzentas e quarenta) horas

6.2.4 Considera-se para efeito de compreensão do item anterior:

Nível de gravidade	Descrição
Grande gravidade	Ocorrências de alto impacto que causem indisponibilidade total dos equipamentos. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>)
Média gravidade	Ocorrências que causem indisponibilidade parcial ou intermitente dos equipamentos, incluindo redução de performance. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>)
Baixa gravidade	Ocorrências que não impliquem em indisponibilidade ou redução de performance dos equipamentos, como por exemplo indisponibilidade do software de gestão dos <i>nobreaks</i> , a emissão indeterminada de alertas pelo equipamento, e o esclarecimento de dúvidas. Seu atendimento poderá ser prestado de forma remota.

6.2.5 O nível de gravidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pela Previc, sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento de sua reclassificação.

6.2.6 As ocorrências que necessitarem de intervenções no ambiente computacional da Previc, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após autorização da equipe técnica da CGTI/DIRAD/PREVIC.

6.2.7 O chamado só será considerado concluído após o aceite formal por parte da CGTI/DIRAD/PREVIC, que se dará somente após comprovação do restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

6.2.8 O aceite formal poderá ser efetuado por:

6.2.8.1 Meio eletrônico, através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Central de Atendimento;

6.2.8.2 Por ligação telefônica junto à Central de Atendimento;

6.2.8.3 Manualmente no relatório de atendimento técnico, nos casos de prestação de suporte técnico on-site.

6.2.9 A CONTRATADA ou a fabricante deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo as informações básicas de cada chamado, tais como:

6.2.9.1 Data e hora de abertura;

6.2.9.2 Data e hora de início e término do atendimento;

6.2.9.3 Gravidade do incidente;

6.2.9.4 Identificação do componente que sofreu intervenção, conserto ou substituição (hardware, software ou ambos);

6.2.9.5 Descrição do problema;

6.2.9.6 Descrição da solução aplicada;

6.2.9.7 Identificação do funcionário da Previc que atestou o fechamento do chamado.

6.2.10 Depois de concluído o atendimento de chamado técnico, incluindo manutenção de qualquer hardware, a prestadora do serviço deverá emitir Relatório de Serviços de Suporte constando no mínimo as informações listadas no item 6.2.9 deste documento.

7- Estimativa de Volume de Serviços e Cronograma de Execução Físico-Financeira

O valor máximo a ser aceito por essa aquisição é de R\$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais).

8- Forma de Pagamento

8.1 O pagamento será efetuado pela Previc, por meio de ordem bancária, no prazo de dez dias úteis após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto efetivamente aceito.

8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à empresa contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Previc.

8.5 A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

8.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate a inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a execução do objeto em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais.

8.7 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e desde que não comprovada responsabilidade da empresa contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira.

8.8 A empresa contratada, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.9 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Previc em favor da empresa contratada.

9- Mecanismos Formais de Comunicação

A CONTRATADA deverá fornecer junto ou previamente ao procedimento de entrega:

9.1 Contatos disponíveis da CONTRATADA ou do fabricante para acesso ao serviço de atendimento e suporte técnico, como fornecimento de números de telefone, e-mails, endereço de sítio da Internet, etc.

9.2 Credenciais, se necessárias, para acesso à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de abertura de chamados técnicos.

9.3 A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (login e senha de acesso ou similar).

10- Adequação Orçamentária

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta de créditos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante, conforme a seguir:

Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

Natureza da Despesa: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Plano Orçamentário: 0003 – DEMAIS DESPESAS

11- Regras para Aplicação de Multas e Sanções

11.1 A Previc poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do serviço e/ou entrega do objeto sujeitarão a empresa contratada às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência.

11.2.2 Multa nos seguintes casos:

11.2.3 Multa de mora no percentual de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, de forma cumulativa.

11.2.5 Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Ministro da Previdência Social, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 A critério da Previc, as sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5 e 11.2.6 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 11.2.2, facultada a defesa prévia da empresa contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

11.5 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Previc serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos pela União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9 A empresa contratada terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Previc, no que diz respeito à aplicação de multa, para justificar o atraso. A justificativa deverá ser por escrito e encaminhada ao Fiscal do Contrato para as providências cabíveis e decisão quanto à aplicação da multa.

11.10 Caso a Previc determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a empresa contratada.

11.11 Não sendo apresentada justificativa no prazo mencionado, ou não tendo sido aceita a mesma pela Previc, a multa prevista será calculada e cobrada da empresa contratada.

12- Dos Acréscimos e Supressões:

A empresa contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13- Critérios Técnicos de Habilitação:

Para a classificação e habilitação dos licitantes, serão exigidos os seguintes documentos:

13.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa-MARE-GM nº 05/95 e Decreto nº 3.722/2001;

13.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

13.3 Não deverá ser admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam em uma ou mais das seguintes situações:

13.3.1 Processo de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial;

13.3.2 Declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração;

13.3.3 Estar reunidas em consórcio ou ser controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

13.3.4 Ter em seu quadro funcional servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério da Previdência Social, na condição de sócio, dirigente, responsável técnico, administrador, empregado ou controlador.

13.4 Declaração do fabricante dos equipamentos afirmando que a empresa licitante está apta a fornecer os equipamentos, softwares e ferramentas ofertados, bem como prestar os demais serviços objetos do Termo de Referência.

13.5 Comprovação das características técnicas do equipamento, por meio de catálogos, folders, manuais ou declarações do fabricante que comprovem todos os itens constantes da especificação técnica.

13.6 Comprovação de aptidão no desempenho das atividades de fornecimento de equipamento e prestação de suporte técnico, em quantidade e com características compatíveis com o objeto desta licitação, correspondente a no mínimo 50% do quantitativo a ser contratado, por intermédio da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.

13.7 Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a fornecimento efetivamente executado por terceiros a serviço da empresa.

Encaminha-se à Coordenação Geral de Patrimônio e Logística para continuidade do novo processo de contratação, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Elaborado e aprovado pela Equipe de Planejamento da Contratação em 30 de janeiro de 2014.

Integrante Requisitante

Integrante Técnico

Eduardo Bittencourt Fernandes - 17912458

Wendel Martinez Carvalho - 19126492

Integrante Administrativo

Giovanny de Menezes Carlos – 1719720

ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição de nobreaks.

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Contratada: _____

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato foram recebidos nesta data e serão avaliados quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes equipamentos ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

PREVIC
(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada
(razão social / CNPJ)



ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Referência Processo/Contrato nº: _____

Objeto: Aquisição de nobreaks.

Contratante: Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Gestor do Contrato: _____

Fiscal Técnico: _____

Fiscal Requisitante: _____

Contratada: _____

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os bens objeto deste contrato possuem qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De acordo,

Brasília-DF, _____ de _____ de 2014.

PREVIC
(nome do servidor / matrícula)

Empresa Contratada
(razão social / CNPJ)

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO Nº XX/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA O FORNECIMENTO DE NOBREAKS.

CONTRATANTE:

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, autarquia de natureza especial, criada pela Lei nº 12.154, de 23.12.2009 e regulamentada pelo Decreto nº 7.075, de 26.01.2010, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco 'N', 4º andar, CEP: 70.040-020 Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.290.290/0001-02, nesse ato representada pelo Diretor Superintendente, Senhor **JOSÉ MARIA RABELO**, brasileiro, Identidade nº 851.287, expedida pela SSP/MG, CPF nº 232.814.566-34 e pelo Diretor de Administração, Senhor **JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZES FILHO**, brasileiro, Identidade nº 525.154, expedida pela SSP/PE, CPF nº 236.888.157-34, ao amparo de suas competências.

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX - XX, CEP: XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

RESOLVEM, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04 de 12 de novembro de 2010, da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro 1999, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de 12 (doze) nobreaks para evitar o desligamento abrupto de dispositivos sensíveis a variação repentina de energia elétrica, incluindo garantia e suporte técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. Vinculam-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2014 com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 44011.000678/2013-61 independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após assinatura do contrato.
2. Os equipamentos deverão ser entregues no edifício sede da CONTRATANTE, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 2, bloco N, 3º Andar, Brasília – DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO

1. A garantia contratual será de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data do ateste da nota fiscal e não se confunde com o prazo de vigência contratual.
2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou a fabricante dos equipamentos prestará serviço de suporte técnico e garantia especializada em Brasília-DF, nas modalidades on-site e remoto, com disponibilidade em dia e horário comerciais, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, de 08h00 às 18h00, devendo ofertar uma Central de Atendimento que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos a qualquer momento por parte da CONTRATANTE.
3. A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (*login* e senha de acesso ou similar).
4. A garantia de fábrica deverá cobrir no mínimo:
 - 4.1. O fornecimento e instalação de peças originais de reposição, quando estas se encontrarem com defeito ou com performance inadequada que prejudique o funcionamento do equipamento, decorrentes do uso normal dos nobreaks;
 - 4.2. Garantia de substituição e reposição da(s) bateria(s) interna(s) dos nobreaks, no caso em que tal componente encontrar-se desgastado, prejudicando o funcionamento do equipamento;
 - 4.3. Substituição de equipamento com defeito de fabricação.
5. A CONTRATADA deverá, se previsto pelo manual do fabricante dos equipamentos, realizar a manutenção preventiva dos equipamentos.
6. Excepcionalmente, nos casos em que for necessária a realização de intervenção de grande complexidade nos equipamentos fornecidos, a CONTRATADA poderá remover os equipamentos para conserto ou substituição. A remoção deverá ser realizada somente após autorização formal de saída emitida por servidor responsável da CONTRATANTE. Nestes casos, todas as despesas com transporte e embalagem correrão por conta da CONTRATADA ou da fabricante.
7. A devolução, em pleno estado de funcionamento, ou substituição de equipamentos removidos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de retirada.
8. A remoção de equipamento está condicionada ao fornecimento e instalação imediata de equipamento para substituição temporária, do mesmo fabricante e com configuração técnica idêntica ou superior ao original, garantindo a continuidade dos dispositivos conectados no equipamento, sem prejuízo dos recursos por ele sustentados durante o período em que o

equipamento substituído estiver sendo consertado ou estiver sendo providenciada sua substituição permanentemente.

9. O aceite de devolução ou de substituição de equipamento defeituoso será emitido pela CGTI/DIRAD/PREVIC somente após comprovação de que o equipamento encontra-se perfeitamente instalado e em pleno funcionamento.

10. Em caso de substituição de equipamento defeituoso, o equipamento substituto deverá ser do mesmo fabricante e possuir configuração igual ou superior ao equipamento substituído.

11. A CONTRATADA será eximida de despesas de manutenção e suporte técnico decorrentes de uso inadequado dos recursos, desde que tal uso irregular seja devidamente comprovado de forma objetiva, através de parecer técnico comprobatório que ateste tal condição.

12. Caso a CONTRATANTE venha a transferir, ceder ou locar a terceiros os produtos objeto desta contratação, durante o período de garantia, a CONTRATADA e a fabricante permanecerão cumprindo as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

1. A CONTRATADA deverá conhecer e respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE (Portaria Previc nº 204/2013), obrigando-se a manter sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência do objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes sob qualquer justificativa.
2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º XX/20XX, ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidos em função das atividades por estes executadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

1. Os nobreaks deverão ser compatíveis com o ambiente tecnológico da CONTRATANTE descrito a seguir:
 - 1.1. Rede de energia com saída de 220 V, com tomadas no padrão NBR 14136.
 - 1.2. Switches de borda de 48 portas, alimentação PoE, com fonte de alimentação de 510W de potência.
 - 1.3. Computadores do tipo desktop com fonte de alimentação de 250W de potência;
 - 1.4. O número máximo de dispositivos a serem conectados em cada nobreak é:
 - 1.4.1. 2 (dois) switches de rede, ou;
 - 1.4.2. 4 (quatro) computadores desktops.
2. Não serão conectados simultaneamente desktops e switches num mesmo nobreak.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

1. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de acordo com os requisitos tecnológicos estabelecidos neste Contrato.
2. Os Nobreaks deverão conter bateria interna, serem novos e de primeiro uso, deverão estar em linha de produção ativa pelo fabricante, produzidos pelo mesmo fabricante e de configuração idêntica, com a seguinte configuração mínima:
 - 2.1. Ser construído de material resistente a calor e que ofereça proteção adequada contra choque elétrico, com peso bruto máximo de 30 (trinta) quilogramas (incluindo bateria interna).
 - 2.2. Possui botão liga/desliga de acionamento manual.
 - 2.3. Potência mínima de 2000 VA.
 - 2.4. Possuir sistema de resfriamento por meio de ventilação (cooler).
 - 2.5. Rendimento em modo normal (alimentação pela rede elétrica) de no mínimo 85%.
 - 2.6. Possuir no mínimo 01 (uma) bateria interna 12V, oferecendo no mínimo 17 Ah.
 - 2.7. Acionamento do inversor de alimentação elétrica com tempo de transferência de no máximo 0,8 ms.
 - 2.8. Permitir, após carregamento da carga de bateria, que o nobreak seja ligado sem alimentação por rede elétrica.
 - 2.9. Fornecer no mínimo proteção contra:
 - 2.9.1. Sobrecorrente oriunda da rede elétrica;
 - 2.9.2. Subtensão e sobretensão;
 - 2.9.3. Surtos e picos de tensão;
 - 2.9.4. Curto circuito.
 - 2.10. Possuir recursos de alarme audiovisuais, através de indicadores por LEDs e por sons emitidos pelo aparelho (“bips”), oferecendo no mínimo as seguintes informações ao usuário:
 - 2.10.1. O modo de alimentação utilizado no momento (rede elétrica ou bateria);
 - 2.10.2. Aviso sobre queda de energia da rede elétrica;
 - 2.10.3. Se está operando sob sobretensão ou subtensão;
 - 2.10.4. Final da autonomia no modo bateria;
 - 2.10.5. Se a bateria precisa ser substituída (final de sua vida útil).
 - 2.11. Possuir pelo menos 01 (uma) saída USB versão 1.0 ou superior que permita a conexão do nobreak a um computador ou dispositivo similar.

2.12. Possuir pelo menos 01 (um) conector para alimentação por bateria externa.

2.13. Entrada de energia:

2.13.1. Tensão de entrada bivolt auto-detectável 115-220V;

2.13.2. Suportar variação de tensão de entrada para alimentação de energia de 220V entre 170V e 260V;

2.13.3. Frequência de 60 Hz;

2.13.4. Cabo de força padrão NBR 14136.

2.14. Saída de energia:

2.14.1. Possuir no mínimo 8 (oito) tomadas no padrão no padrão NBR 14136;

2.14.2. Tensão de saída de 115 V;

2.14.3. Fator de potência entre 0,6 e 0,8;

2.14.4. Frequência de saída de 60 Hz.

2.15. Possuir função de regulação automática de tensão, estabilizando a saída de energia no mínimo para $\pm 6\%$ para tensão vinda da rede elétrica, e $\pm 5\%$ para tensão vinda da(s) bateria(s) interna(s).

2.16. Gerenciamento:

2.16.1. O nobreak deve permitir o gerenciamento através de software a ser fornecido gratuitamente pelo fabricante, apresentando no mínimo as seguintes funcionalidades:

2.16.1.1. Gerenciamento de energia;

2.16.1.2. Monitoramento remoto de tensão elétrica, modo de operação, nível de carga da bateria e potência de saída;

2.16.1.3. Emissão de alertas via e-mail.

2.17. Demais itens e acessórios:

2.17.1. Além dos itens descritos anteriormente, os nobreaks deverão vir acompanhados de, no mínimo:

2.17.1.1. 01 cabo USB compatível com a saída fornecida pelo equipamento, com comprimento mínimo de 1,50 metro;

2.17.1.2. Todos os drivers, softwares e licenças necessários para o perfeito funcionamento de equipamento;

2.17.1.3. Documentação com a especificação técnica;

2.17.1.4. Manuais de instalação, operação e gerenciamento;

2.18. Todos os documentos e manuais deverão ser confeccionados em língua portuguesa ou inglesa, e fornecidos no momento da entrega do equipamento, por meio de mídia física ou digital.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes, servidores públicos regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02 de 30 de abril de 2008.

2. A CONTRATANTE designará quatro servidores para realizar a gestão do contrato a ser firmado com a CONTRATADA:

2.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais, relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado pelo Coordenador Geral de Tecnologia da Informação;

2.2. Fiscal Técnico do Contrato: servidor da CGTI, indicado pelo Coordenador Geral de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato;

2.3. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor da CGTI, indicado pelo Coordenador Geral Tecnologia da Informação para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

2.4. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e dos fiscais do contrato deverão ser encaminhadas à Alta Administração para a adoção das medidas cabíveis;

4. A CONTRATADA é responsável pelos defeitos ou imperfeições técnicas dos equipamentos e serviços prestados, desde que ela tenha dado causa, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação a quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, em conformidade com o art. n.º 70 da Lei n.º 8.666/93.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

7. Aos fiscais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

8. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer equipamentos e/ou serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2014.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Assegurar recursos financeiros necessários à aquisição dos equipamentos previstos no contrato, por meio de dotação orçamentária específica.

2. Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.

3. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à disponibilização dos equipamentos.

4. Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos equipamentos previstos no contrato.

5. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública Federal que venham a interferir direta ou indiretamente na solução adquirida.

6. Permitir o acesso dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA às unidades da CONTRATANTE para a execução dos serviços e assistência técnica, desde que devidamente identificados e respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da autarquia.

7. Fornecer todos os subsídios necessários à realização dos trabalhos, bem como disponibilizar todas as informações indispensáveis para disponibilização dos equipamentos.

8. Exercer a gestão e fiscalização dos equipamentos adquiridos pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9. Exercer o controle rigoroso da qualidade dos equipamentos adquiridos.

10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no funcionamento dos equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus profissionais, quando em atendimento, que venha a ser considerada prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.

11. Efetuar o pagamento devido no valor acordado em contrato, desde que concluídos e atestados os equipamentos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

1. Disponibilizar o produto seguindo as características especificadas em contrato, bem como cumprir os prazos estipulados.

2. Fornecer informações complementares quando solicitado pela CONTRATANTE.

3. Zelar e responder pela privacidade e sigilo das informações, de modo a assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas pelos empregados ou agentes sob sua responsabilidade;



4. Conhecer e respeitar as diretrizes constantes da Política de Segurança da Informação e Comunicações da CONTRATANTE (Portaria Previc nº 204/2013).
5. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta.
6. Assegurar a manutenção e garantia do equipamento adquirido e em uso pela CONTRATANTE, objeto do contrato;
7. Fornecer as especificações técnicas necessárias à CONTRATANTE, da infraestrutura de TI;
8. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por sua equipe de profissionais nos locais de trabalho quando no desempenho de suas funções, se for necessário.
9. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista, o desempenho e a capacidade técnica operativa.
10. Acatar as orientações da CONTRATANTE, de forma tempestiva, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, como também prestar os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações formuladas.
11. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.
12. Responsabilizar-se pelo ônus de quaisquer ações, demandas, custos e despesas relativas a danos gerados por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
13. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE;
14. Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço contratados.
15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. O objeto do contrato deverá ser recebido da seguinte forma:
 - 1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, por emissão de termo de recebimento provisório, conforme “Anexo I” do Termo de Referência.
 - 1.2. Os produtos deverão estar devidamente lacrados e identificados com o nome da CONTRATADA e descrição do item, contendo os respectivos prospectos e manuais, quando possuir, e dispendo na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, marca, procedência, número de referência, código do produto e modelo.

1.3. Os equipamentos/materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

1.4. Definitivamente, após a emissão do termo de recebimento provisório, se em adequação com o Termo de Referência, obedecendo aos prazos da Lei 8.666/93, conforme Anexo II do Termo de Referência.

1.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto ou previamente ao procedimento de entrega:

1.5.1. Contatos disponíveis da CONTRATADA ou do fabricante para acesso ao serviço de atendimento e suporte técnico, como fornecimento de números de telefone, e-mails, endereço de sítio da Internet, etc.;

1.5.2. Credenciais, se necessárias, para acesso à Central de Atendimento para abertura e acompanhamento de abertura de chamados técnicos;

1.6. O termo de recebimento definitivo só será emitido após a entrega de todos os equipamentos e demais itens previstos no termo de referência, não sendo passível aceite parcial ou parcelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS)

1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ou a fabricante dos equipamentos prestará serviço de suporte técnico e garantia especializada em Brasília-DF, nas modalidades on-site e remoto, com disponibilidade em dia e horário comerciais (de segunda a sexta-feira, exceto feriado, de 08h00 às 18h00), devendo ofertar uma Central de Atendimento que permita a abertura e acompanhamento de chamados técnicos a qualquer momento por parte da CONTRATANTE.

2. A Central de Atendimento deverá ser disponibilizada na forma de central telefônica e ou sítio da internet. No caso do sítio da internet, deverá ser fornecida conexão segura, através de mecanismo de autenticação de acesso (*login* e senha de acesso ou similar).

3. A análise e resolução dos chamados não poderá exceder os seguintes prazos, contados a partir do registro da abertura do chamado:

Nível de gravidade	Prazo de resolução
Grande gravidade	72 (setenta e duas) horas
Média gravidade	120 (cento e vinte) horas
Baixa gravidade	240 (duzentos e quarenta) horas

4. Considera-se para efeito de compreensão do item anterior:

Nível de gravidade	Descrição
Grande gravidade	Ocorrências de alto impacto que causem indisponibilidade total dos equipamentos. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>)
Média gravidade	Ocorrências que causem indisponibilidade parcial ou intermitente dos equipamentos, incluindo redução de performance. Seu atendimento será sempre presencial (<i>on-site</i>)
Baixa gravidade	Ocorrências que não impliquem em indisponibilidade ou redução de performance dos equipamentos, como por exemplo indisponibilidade do software de gestão dos <i>nobreaks</i> , a emissão indeterminada de alertas pelo equipamento, e o esclarecimento de dúvidas. Seu atendimento poderá ser prestado de forma remota.

5. O nível de gravidade do chamado poderá ser reclassificado a qualquer momento pela CONTRATANTE, sendo que o prazo para resolução do problema passará a ser contado novamente a partir do momento de sua reclassificação.

6. As ocorrências que necessitarem de intervenções no ambiente computacional da CONTRATANTE, tais como mudanças de configuração de dispositivos e sistemas operacionais, acesso à rede corporativa e instalação ou remoção de aplicativos, só poderão ser efetuadas após autorização da equipe técnica da CGTI/DIRAD/PREVIC.

7. O chamado só será considerado concluído após o aceite formal por parte da CGTI/DIRAD/PREVIC, que se dará somente após comprovação do restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

8. O aceite formal poderá ser efetuado por:

8.1. Meio eletrônico, através do sistema informatizado a ser disponibilizado pela Central de Atendimento;

8.2. Por ligação telefônica junto à Central de Atendimento;

8.3. Manualmente no relatório de atendimento técnico, nos casos de prestação de suporte técnico on-site.

9. A CONTRATADA ou a fabricante deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo as informações básicas de cada chamado, tais como:

9.1. Data e hora de abertura;

9.2. Data e hora de início e término do atendimento;

9.3. Gravidade do incidente;

9.4. Identificação do componente que sofreu intervenção, conserto ou substituição (hardware, software ou ambos);

9.5. Descrição do problema;

9.6. Descrição da solução aplicada;

9.7. Identificação do funcionário da CONTRATANTE que atestou o fechamento do chamado.

10. Depois de concluído o atendimento de chamado técnico, incluindo manutenção de qualquer hardware, a prestadora do serviço deverá emitir Relatório de Serviços de Suporte constando no mínimo as informações listadas no item 9 deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, no prazo de dez dias úteis após a aceitação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto efetivamente aceito.
4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.
5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
6. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate a inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a execução do objeto em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais.
8. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e desde que não comprovada responsabilidade da CONTRATADA, E MEDIANTE PEDIDO DA CONTRATADA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira desde a data a que o mesmo se refira até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. A empresa contratada, regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
10. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da contratante, conforme a seguir:
Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE
Natureza da Despesa: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Plano Orçamentário: 0003 – DEMAIS DESPESAS

Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do serviço e/ou entrega do objeto sujeitarão a empresa contratada às seguintes penalidades:

2.1. Advertência.

2.2. Multa nos seguintes casos:

2.2.1. Multa de mora no percentual de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total do objeto contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, de forma cumulativa.

2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Ministro da Previdência Social, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 2.1., 2.3. e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 2.2., facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/20XX e das demais cominações legais.

5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos pela União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada a CONTRATADA.

10. A CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis após a notificação da CONTRATANTE, no que diz respeito à aplicação de multa, para justificar o atraso. A justificativa deverá ser por escrito e encaminhada ao Fiscal do Contrato para as providências cabíveis e decisão quanto à aplicação da multa.

11. Não sendo apresentada justificativa no prazo mencionado, ou não tendo sido aceita a mesma pela CONTRATANTE, a multa prevista será calculada e cobrada da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da CONTRATANTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato ou a sua inexecução, por parte da empresa CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

2. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para a CONTRATANTE a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55 inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.



PREVIC
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2014.

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

JOSÉ MARIA RABELO

JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZES FILHO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: